

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos com auditoria ambiental, contemplando as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo E (materiais perfurocortantes), para atender as necessidades das unidades, CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, CAPSi III Eliza Santa Roza e CAPS Lima Barreto, além de grupo D (resíduos comuns) exclusivamente para os CAPS: CAPS III Neusa Santos e CAPS II Pedro Pellegrino, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração celebrado com a prefeitura do Rio de Janeiro, para o gerenciamento, operacionalização, execução e fortalecimento das ações e serviços de saúde por meio de parceria que assegure assistência universal e gratuita a população, única e exclusivamente, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, dos equipamentos que compõem a REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito das APs 4.0, 5.1, 5.2 e 5.3 e do IMAS JULIANO MOREIRA, do Município do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 057/2023

CONTRATO nº 102/2023



ÍNDICE

CLÁUSULA 01-	OBJETO
CLÁUSULA 02-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09-	PREÇOS
CLÁUSULA 10-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14-	SIGILO
CLÁUSULA 15-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20-	PRAZO
CLÁUSULA 21-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 22-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA
CLÁUSULA 28-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29-	CONFORMIDADE
CLÁUSULA 30-	FORO

Mh



TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de Coleta de Resíduos.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.635.117/0001-03**, com sede na Avenida da Américas, nº 3443 – Bloco 2 – Salas 201 a 205 – Américas Corporate - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.**, com sede na Avenida Washington Luiz, 252 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pela direção financeira do Instituto, que se rege por analogia com a Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gerenciamento de resíduos com auditoria ambiental, contemplando as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo E (materiais perfurocortantes), para atender as necessidades das unidades, CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza, CAPSi III Eliza Santa Roza e CAPS Lima Barreto, além de grupo D (resíduos comuns) exclusivamente para os CAPS: CAPS III Neusa Santos e CAPS II Pedro Pellegrino, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Termo de Colaboração celebrado com a prefeitura do Rio de Janeiro, para o gerenciamento, operacionalização, execução e fortalecimento das ações e serviços de saúde por meio de parceria que assegure assistência universal e gratuita a população, única e exclusivamente, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, dos equipamentos que compõem a REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito das APs 4.0, 5.1, 5.2 e 5.3 e do IMAS JULIANO MOREIRA, do Município do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

M. H.
A. R.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação de serviços sem o consentimento prévio, por escrito, de ambas as partes.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05 - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contínuos nas áreas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, aqui definidos objetivamente, devem estar de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

*Para fins de atendimento ao objeto, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04, que constam no Anexo a esse Termo de Referência.

**Os tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA, também constam do Anexo deste Termo de Referência.

*** A descrição do tratamento a ser dado aos resíduos e a disposição final também fazem parte do Anexo a esse Termo de Referência.

- Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;
- O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;
- A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta.
- A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

- A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e containers/bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

- Resíduo Biológicos (Grupos A e E) - Container de 240 Litros - destinação em sistema autoclavável;
- Resíduo Químico (Grupos A2, A3 e B) - bombona a ser fornecida pela contratada - destinação incineração e cobrança por KG;
- Resíduo Extraordinário (Lixo comum) - Container de 240 Litros - destinação final em aterro sanitário licenciado (**Exclusivamente para o CAPS Neusa Santos**).

DESCRIÇÃO	UND.
serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde rss dos grupos A/E infectante perfurocortante	contêineres de 240 litros
Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do tipo comum, grupo D *serviço exclusivo para o CAPS Neusa Santos	contêineres de 240 litros
serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde rss dos grupos A3/B	Kg
serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de pilhas e baterias	Kg
serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas	Kg

- Periodicidade: 01 vez por semana, para o resíduo comum e quando necessário, através de solicitação da unidade para o infectante ou conforme acordado com a unidade de acordo com a real necessidade.
- Necessidade de fornecimento em forma comodato da quantidade suficiente de containers de 240 litros e bombonas;

• Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes, cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, do aterro, bem como cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E.

- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42-60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

- O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas as legislações e normas. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

- O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas legislações e normas.

- Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados pela COMLURB e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos.

***A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, relatório com o quantitativo coletado.**

Unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL			
UNIDADE	BAIRRO DE REFERÊNCIA	ENDEREÇO	COLETA
UAA CACILDIS	TAQUARA	Rua Sampaio Corrêa, 103A, Taquara, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS II NEUSA SANTOS	SENADOR CAMARÁ	Rua Balbeck, 75 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE E COMUM
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA	TAQUARA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS III MANOEL DE BARROS	TAQUARA	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS LIMA BARRETO	BANGU	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS PROFETA GENTILEZA	INHOAÍBA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE

POUSADA	TAQUARA	Estrada Rodrigues Caldas. 3400 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE E COMUM
CAPS II PEDRO PELLEGRINO	CAMPO GRANDE	Praça Major Vieira de Mello, R. Comari, 13 - fundos - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-400	INFECTANTE E COMUM

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **CONTRATO**;
- b) Disponibilizar mão-de-obra e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e **provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S**;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança;
- e) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- f) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- g) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- h) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- i) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- j) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- k) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- l) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- m) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

- 8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4.** Expedir Autorização de Serviços;
- 8.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.6.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.7.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 8.8.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 8.9.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 8.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 8.11.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através da apresentação de relatório com os dados do serviço executado, conforme cláusula de execução do serviço, validado pelas unidades de saúde, conforme tabela:

EQUIPAMENTO	TIPO DE RESÍDUO	VALOR
Contentor de 240 litros	RESÍDUOS GRUPOS A e E (Lixo infectante e Perfurocortante)	40,00 por container
Contentor de 240 litros	RESÍDUOS GRUPO D (Lixo Comum)	16,00 por container
Kg	RESÍDUOS GRUPO B (Lixo químico - Grupos A3/B - Pilhas, Baterias, medicamentos vencidos)	5,00 por kg
Unidade	RESÍDUOS GRUPO B (Lâmpadas)	5,00 por unidade

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos

Mh
[Assinatura]

necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal impreterivelmente até o **5º dia útil** do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 3443, bloco 02, Sala 201 a 205

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais, bem como a competência da prestação de serviço deverá estar descrita no corpo da NF;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h
h
h

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A competência da prestação de serviço deverá estar descrita no corpo da NF. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA envie junto a Nota Fiscal apresentada, as certidões que demonstram que está em situação regular relativa ao Município, Estado, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo, portanto, obrigatória a apresentação das Certidões negativas mensalmente junto a Nota Fiscal e o relatório de evidência do serviço prestado.

§ 4º O pagamento ocorrerá **até 5 (cinco)** dias após e disponibilização de toda a documentação exigida.

§5º Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§6º Caso a CONTRATANTE deixe de realizar qualquer pagamento na data aprazada, com um atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico acerca da inadimplência.

§7º Sendo a CONTRATANTE devidamente notificada e não havendo a devida resolução da inadimplência arguida até o 29º dia de inadimplência, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação de serviços sem obrigatoriedade de cumprimento do aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

133
A MA

- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;

Handwritten signature and initials in blue ink.

c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;

d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º - No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

Handwritten signature and initials in blue ink.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 14.133/2021;
- j) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Na hipótese de decisão de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma obrigatoriamente, deve ser precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao

mh
EF

pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

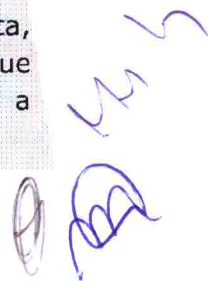
Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20 - PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é contado a partir da data de sua assinatura, até **05/07/2025**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Parágrafo único:

Diante do término do referido contrato, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a



qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições para-fiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições para-fiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23 – VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, após a emissão de relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula de execução do serviço.

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

h
m
f

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e

44


incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pela Direção Administrativa do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Termo de Colaboração	Processo Administrativo
012/2023	09/70/000.063/2023

Parágrafo único – O contrato, por este ato, renuncia o direito de reivindicar, executar, ou mesmo pleitear, valores oriundos de outros contratos de gestão, desvinculados ao contrato supramencionado, dando efeito ao precedente consolidado no STF, constantes do julgamento da ADPF n. 1012.

CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29 – CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores,

MM
A MM

agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

444
[Handwritten signature]

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. O CONTRATADO reconhece que os serviços a serem prestados no âmbito deste contrato envolvem o tratamento de dados pessoais e, portanto, concorda em cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) ("LGPD"), bem como quaisquer outras legislações aplicáveis à proteção de dados.

30.2. O CONTRATADO declara possuir medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais coletados, processados, armazenados ou transmitidos em razão da prestação dos serviços.

30.3. O CONTRATADO compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para fins específicos e legítimos, conforme estabelecido neste contrato, não os utilizando para qualquer outra finalidade não autorizada.

30.4. O CONTRATADO garante que os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços estão cientes de suas responsabilidades em relação à proteção de dados pessoais e devidamente instruídos sobre as obrigações previstas na LGPD

30.5. No caso de violação de dados pessoais que possa resultar em risco ou danos aos titulares dos dados, o fornecedor compromete-se a comunicar prontamente a contratante sobre o ocorrido, fornecendo todas as informações necessárias para que a contratante possa cumprir com suas obrigações legais em relação ao incidente.

30.6. O fornecedor concorda em cooperar com a contratante, quando necessário, para a realização de Avaliações de Impacto à Proteção de Dados (AIPD), bem como

Handwritten signature and initials in blue ink.

para atender às solicitações dos titulares dos dados em relação aos seus direitos garantidos pela LGPD.

30.7. Ao término da prestação dos serviços, independentemente do motivo, o CONTRATADO deverá devolver à contratante ou destruir, de acordo com as orientações da contratante, todos os dados pessoais coletados ou processados durante a execução do contrato, exceto se houver obrigação legal ou regulatória que demande a sua retenção.

30.8. As partes acordam em manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para qualquer fim que não esteja relacionado ao objeto deste contrato.

30.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o fornecedor a sanções previstas na legislação vigente, bem como a responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA 31 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

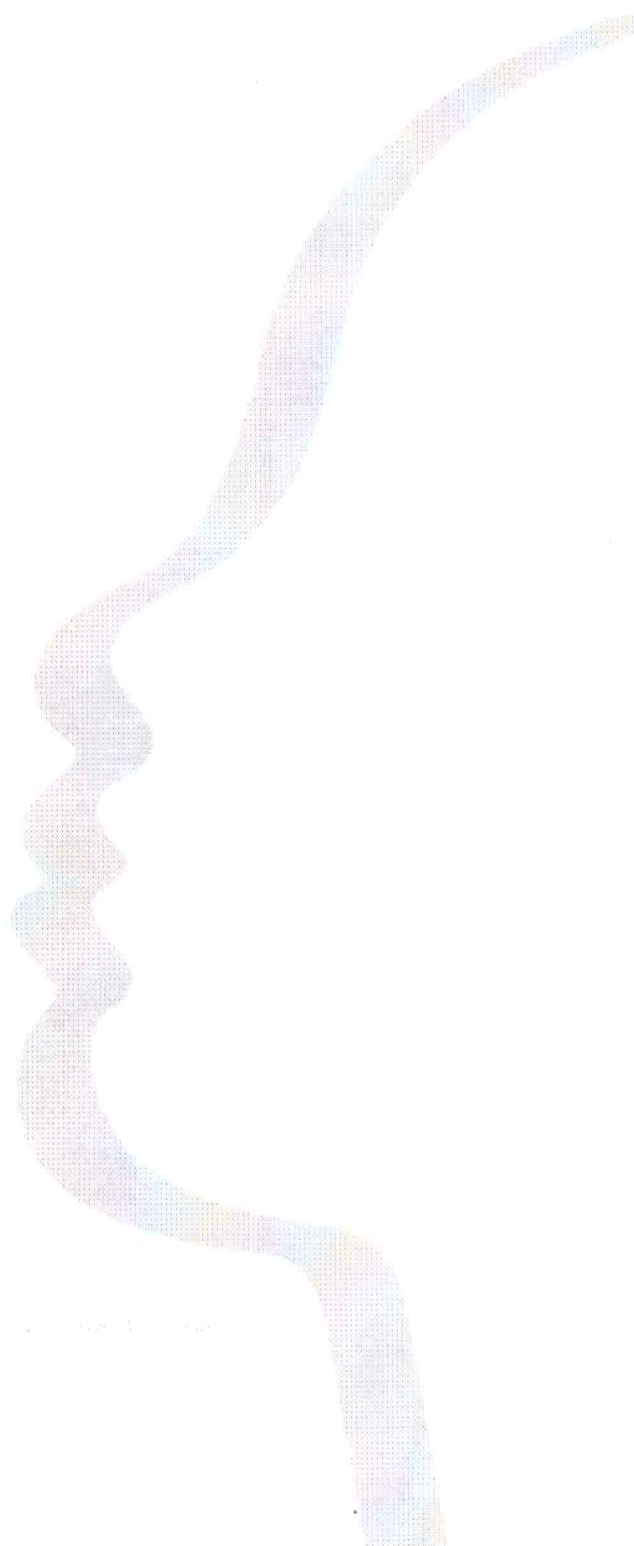
INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

2ª) _____
Nome:

CPF/MF n.º



**1º ERRATA AO CONTRATO DE COLETA
DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
RODOCON CONSTRUÇÕES
RODOVIÁRIAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.090.575/0001-03, com sede à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro – Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar a presente **1º ERRATA AO CONTRATO** de Coleta de Resíduos, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente **ERRATA** tem por objeto a retificação da **CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, considerando o erro material na planilha de unidades. Sendo assim, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contínuos nas áreas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, aqui definidos objetivamente, devem estar de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

*Para fins de atendimento ao objeto, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04, que constam no Anexo a esse Termo de Referência.

**Os tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA, também constam do Anexo deste Termo de Referência.

*** A descrição do tratamento a ser dado aos resíduos e a disposição final também fazem parte do Anexo a esse Termo de Referência.

- Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às

mh
⓪

normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

- Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

- O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

- A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta.

- A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

- A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

- A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e containers/bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

- Resíduo Biológicos (Grupos A e E) - Container de 240 Litros - destinação em sistema autoclavável;

- Resíduo Químico (Grupos A2, A3 e B) - bombona a ser fornecida pela contratada - destinação incineração e cobrança por KG;

- Resíduo Extraordinário (Lixo comum) - Container de 240 Litros - destinação final em aterro sanitário licenciado (**Exclusivamente para o CAPS Neusa Santos**).

DESCRIÇÃO	UND.
-----------	------

serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde rss dos grupos A/E infectante perfurocortante	contêineres de 240 litros
Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do tipo comum, grupo D *serviço exclusivo para o CAPS Neusa Santos	contêineres de 240 litros
serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde rss dos grupos A3/B	Kg
serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de pilhas e baterias	Kg
serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas	Kg

- Periodicidade: 01 vez por semana, para o resíduo comum e quando necessário, através de solicitação da unidade para o infectante ou conforme acordado com a unidade de acordo com a real necessidade.
- Necessidade de fornecimento em forma comodato da quantidade suficiente de containers de 240 litros e bombonas;
- Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes, cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, do aterro, bem como cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E.

- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42-60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

A

Mh

- O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas as legislações e normas. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

- O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender a todas legislações e normas.

- Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados pela COMLURB e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos.

***A empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, relatório com o quantitativo coletado.**

Unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	BAIRRO DE REFERÊNCIA	ENDEREÇO	COLETA
CAPS II NEUSA SANTOS	SENADOR CAMARÁ	Rua Balbeck, 75 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE E COMUM
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA	TAQUARA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS III MANOEL DE BARROS	TAQUARA	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS LIMA BARRETO	BANGU	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS PROFETA GENTILEZA	INHOAÍBA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS II PEDRO PELLEGRINO	CAMPO GRANDE	Praça Major Vieira de Mello, R. Comari, 13 - fundos - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-400	INFECTANTE
CAPS II SIMÃO BACAMARTE	SANTA CRUZ	Rua Senador Camará, 224 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110	INFECTANTE
CAPSi II JOÃO DE BARRO	CAMPO GRANDE	Estrada do Campinho, s/n Santa Margarida - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23066-540	INFECTANTE
CAPS III ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO	TAQUARA	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	INFECTANTE
CAPSi PEQUENO HANS;	SULACAP	Av. Carlos Pontes, s/n - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE

Amh

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado na presente **ERRATA**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta **ERRATA** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 102/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DE RESÍDUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, estabelecida à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **30.090.575/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão da unidade **CAPSad III Antônio Carlos Mussum** e **CAPS ad II Júlio César** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, alteração da tabela de unidades, em decorrência da inclusão da unidade **CAPSad III Antônio Carlos Mussum** e **CAPS ad II Júlio César**.

Unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	BAIRRO DE REFERÊNCIA	ENDEREÇO	COLETA
CAPS II NEUSA SANTOS	SENADOR CAMARÁ	Rua Balbeck, 75 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE E COMUM
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA	TAQUARA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS III MANOEL DE BARROS	TAQUARA	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS LIMA BARRETO	BANGU	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS PROFETA GENTILEZA	INHOAÍBA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS II PEDRO PELLEGRINO	CAMPO GRANDE	Praça Major Vieira de Mello, R. Comari, 13 - fundos - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-400	INFECTANTE
CAPS II SIMÃO BACAMARTE	SANTA CRUZ	Rua Senador Camará, 224 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110	INFECTANTE
CAPSi II JOÃO DE BARRO	CAMPO GRANDE	Estrada do Campinho, s/n Santa Margarida - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23066-540	INFECTANTE
CAPS III ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO	TAQUARA	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	INFECTANTE
CAPSi PEQUENO HANS;	SULACAP	Av. Carlos Pontes, s/n - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPSAD III ANTÔNIO CARLOS MUSSUM	JACAREPAGUÁ	R. Sampaio Corrêa, 103 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	INFECTANTE
CAPS ad II JÚLIO CÉSAR	SANTA CRUZ	R. Severiano, das Chagas, 196 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23510-045	INFECTANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.



Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

Contrato: 102/2023

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETA DE RESÍDUOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA RODOCON CONSTRUÇÕES
RODOVIÁRIAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, estabelecida à Avenida Washington Luiz, 252 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **30.090.575/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão da unidade **CAPSi Mafalda** na lista de unidades que compõe a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento nº 02, alteração da tabela de unidades, em decorrência da inclusão da unidade **CAPSi Mafalda**.

Unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL			
UNIDADE	BAIRRO DE REFERÊNCIA	ENDEREÇO	COLETA
CAPS II NEUSA SANTOS	SENADOR CAMARÁ	Rua Balbeck, 75 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE E COMUM
CAPSi III ELIZA SANTA ROZA	TAQUARA	R. Sampaio Corrêa, 105 - Taquara, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS III MANOEL DE BARROS	TAQUARA	R. Nossa Sra., dos Remédios, s/n - Taquara, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS LIMA BARRETO	BANGU	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS PROFETA GENTILEZA	INHOAÍBA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPS II PEDRO PELLEGRINO	CAMPO GRANDE	Praça Major Vieira de Mello, R. Comari, 13 - fundos - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-400	INFECTANTE

CAPS II SIMÃO BACAMARTE	SANTA CRUZ	Rua Senador Camará, 224 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110	INFECTANTE
CAPSI II JOÃO DE BARRO	CAMPO GRANDE	Estrada do Campinho, s/n Santa Margarida - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23066-540	INFECTANTE
CAPS III ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO	TAQUARA	Núcleo Teixeira Brandão, colônia - Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375	INFECTANTE
CAPSI PEQUENO HANS	SULACAP	Av. Carlos Pontes, s/n - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ	INFECTANTE
CAPSAD III ANTÔNIO CARLOS MUSSUM	JACAREPAGUÁ	R. Sampaio Corrêa, 103 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, 22713-560	INFECTANTE
CAPS ad II JÚLIO CÉSAR	SANTA CRUZ	R. Severiano, das Chagas, 196 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23510-045	INFECTANTE
CAPSI MAFALDA	SANTA CRUZ	R. Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23550-000 (Anexo antigo Polo da Dengue - entrada pela Policlínica)	INFECTANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

LGPD – Lei 13709

CPF:

ID:

CPF:

ID:

Contrato: 102/2023

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA
DE RESÍDUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
RODOCON CONSTRUÇÕES
RODOVIÁRIAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, com sede na Avenida Washington Luiz, 252 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **30.090.575/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a aprovação pelo **CONTRATANTE** de reajuste contratual com base no IPCA no percentual de **4,83%**;

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Rede de Atenção Psicossocial da Secretária Municipal de Saúde - RAPS, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação e a concessão de reajuste contratual com base no IPCA, do contrato de Coleta de Resíduos, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Rede de Atenção Psicossocial da Secretária Municipal de Saúde - RAPS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 09, referente ao **PREÇO**, e a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 09 – PREÇOS.

O INSTITUTO GNOISIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através da apresentação de relatório com os dados do serviço executado, conforme cláusula de execução do serviço, validado pelas unidades de saúde, conforme tabela:

EQUIPAMENTO	TIPO DE RESÍDUO	VALOR
Contentor de 240 litros	RESÍDUOS GRUPOS A e E (Lixo infectante e Perfurocortante)	R\$ 41,93 por container
Contentor de 240 litros	RESÍDUOS GRUPO D (Lixo Comum)	R\$ 16,77 por container
Kg	RESÍDUOS GRUPO B (Lixo químico - Grupos A3/B - Pilhas, Baterias, medicamentos vencidos)	R\$ 5,24 por kg
Unidade	RESÍDUOS GRUPO B (Lâmpadas)	R\$ 5,24 por unidade

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 20 - PRAZO.

O presente TERMO CONTRATUAL celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em **05 de Julho de 2027**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, em caso de término do termo de colaboração entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

Handwritten signature in blue ink.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

